



Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I Nº 2.756

" Institui o Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros e dá outras providências. "

DR. CARLOS ROBERTO DE CASTRO NEVES, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros de Pereira Barreto, com a finalidade de prover recursos para aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções, despesas com serviços e pessoal necessário ao desempenho das atividades de Bombeiros.

PARAGRAFO UNICO :- O Fundo Especial de que trata este artigo será identificado pela sigla " FEBOM " (Fundo Especial do Bombeiro) e obedecerá a Lei Orçamentária anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

ARTIGO 2º - As receitas do FEBOM serão constituídas de :-

- a) receita integralmente arrecadada pela taxa de combate a incêndios e salvamento, prevista em Lei;
- b) auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas, destinadas ao Corpo de Bombeiros de Pereira Barreto;
- c) recursos decorrentes de alienações de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos do Corpo de Bombeiros de Pereira Barreto;
- d) quaisquer outras rendas relacionadas com a atividade do Corpo de Bombeiros de Pereira Barreto;
- e) recurso advindo da co-participação de outros municípios da área de atuação do Corpo de Bombeiros, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos do Corpo de Bombeiros de Pereira Barreto;



Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



f) juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do FEBOM.

PARAGRAFO UNICO :- As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

ARTIGO 39 - Os recursos constituídos no Fundo serão obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FEBOM que será gerida por um Conselho Diretor, constituído através de Portaria Municipal, pelo Prefeito e será composto da seguinte forma :-

- a) o Prefeito Municipal de Pereira Barreto, como Presidente;
- b) o Comandante do Corpo de Bombeiros de Pereira Barreto, como Vice-Presidente;
- c) um representante da Câmara Municipal de Pereira Barreto;
- d) um membro da comunidade, representante dos clubes de serviços e associações, indicado pela Associação de Amigos do Município;
- e) um representante da Associação Comercial e Industrial de Pereira Barreto.

ARTIGO 49 - O Conselho Diretor deliberará através de voto de seus membros, registrado em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 59 - A decisão para aplicação dos recursos do FEBOM, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Diretor, cabendo ao Prefeito Municipal e prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na Legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto a aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.



Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



- ARTIGO 6º** - Os bens adquiridos com recursos do FEBOM, serão destinados ao Corpo de Bombeiros Municipal e incorporados ao patrimônio público municipal.
- ARTIGO 7º** - Os recursos provenientes da taxa de combate à incêndios e salvamentos serão depositados, mensalmente, na conta do FEBOM.
- ARTIGO 8º** - O saldo positivo dos recursos do FEBOM apurados no final do exercício financeiro será transferida para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por Lei, em favor do Corpo de Bombeiros de Pereira Barreto.
- ARTIGO 9º** - Os membros do Conselho Diretor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, sua guarda, conservação, manutenção e emprego das viaturas e equipamentos feitos pelo Corpo de Bombeiros de Pereira Barreto.
- ARTIGO 10** - A conta bancária do FEBOM somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente, Vice-Presidente e Assessor de Finanças do Município, que, de tudo, prestarão contas ao Conselho Diretor e a Administração Municipal para o acompanhamento e prestação de contas.
- ARTIGO 11** - O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, pois serão consideradas como de prestação de serviços relevantes para o Município.
- ARTIGO 12** - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente Lei, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Diretor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros.
- ARTIGO 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 14** - Revogam-se as disposições contrárias.



Prefeitura Municipal de Pereira Barreto


ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, 13 de Dezembro de 1,996

DR. CARLOS ROBERTO DE CASTRO NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
SECRETARIA, na data Supra.


SECRETARIA ADMINISTRATIVA.